

LEI Nº 160/01
(De 23 de março de 2001)

Assume *DIVIDA* que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A dívida do Poder Legislativo, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, no período correspondente aos anos de 1995; 1996; 1998; 1999 e 2000, cujo o levantamento atual realizado pela Câmara de Vereadores, importou no montante de R\$ 134.094,49 (cento e trinta e quatro mil noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), sujeito ainda a alterações, assim como a acréscimos legais, fica assumida pelo Município através deste Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, adotará as providências necessárias para efetuar o adimplemento da mesma, devendo, inclusive parcelar ou repactuar, os valores a que estiver sujeito.

Art. 2º - O Executivo Municipal, fica autorizado a abrir o crédito Adicional Especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a despesa referente ao exercício presente de 2001.

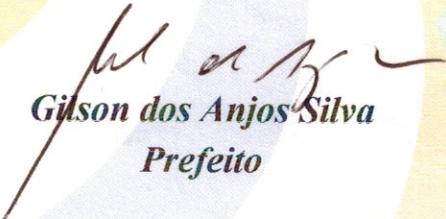
Parágrafo Único - O Orçamento do Poder Executivo, para o exercício de 2002, contemplará recurso orçamentário para o pagamento de parcelas da referida dívida.

Art. 3º - Os recursos a execução desta Lei, bem como a classificação da despesa serão especificados através de Decreto do Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A dívida ora assumida pelo Poder Executivo não poderá ultrapassar a atual administração ou seja 31 de dezembro de 2004, em estrita observância à Lei Complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e normas Complementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 23 de março de 2001.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito